

□ Que doravante todas as doações recebidas dentro do exercício sejam contabilizadas, independente de terem sido em espécie, materiais de uso e consumo etc.;

□ Que a partir do próximo exercício seja criada dentro do grupo PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO a conta PATRIMÔNIO SOCIAL e em seguida seja transferido o saldo da conta 2.4.1.01.0001 (FUNDO SOCIAL) para nova conta criada, pois Patrimônio Social é a nomenclatura exigida pela NBC 10.19.3;

□ Que a partir do próximo exercício seja criada dentro do grupo PATRIMÔNIO SOCIAL LÍQUIDO a conta DOAÇÕES E SUBVENÇÕES e em seguida seja transferido o saldo da conta 2.4.1.01.0003 (RESERVA DE DOAÇÕES PATRIMONIAIS) para a nova conta criada, ficando, a partir de então, esta conta responsável pela contabilização das doações e subvenções patrimoniais recebidas, haja vista, como regra, não se justificar a criação de reservas nas entidades sem finalidades de lucros;

□ Que no próximo exercício o saldo da conta Superávits/Déficits Acumulados seja transferido para a conta Patrimônio Social ou para algum fundo conforme determinação da Assembléia dos Associados acerca de sua destinação, cumprindo assim o que pede a NBC-T 10.19 em seu item 10.19.2.7.

Belém, 29 de junho de 2010.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125342

PORTARIA: 1770/2010-SG

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): MARACANÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999341/MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE (MOTORISTA) /

3.5 diárias (Completa) / de 28/06/2010 a 01/07/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ATO Nº 043/10-PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº

016/10-PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125348

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/09-MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: SOCIEDADE BENEFICENTE E

COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2008

ATO Nº 043/10-PJFMF

ATO DE APROVAÇÃO DE CONTAS, COM RECOMENDAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pela **SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR**, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.

Belém, 29 de junho de 2010.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 016/10-PJFMF

Senhora Responsável Legal pela **SOCIEDADE BENEFICENTE E**

COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 148/09-MP/PJFMF – Prestação de Contas de 2008.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

□ Que a entidade atente para o que diz **NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucro**, especificamente o item 10.19.2.7..

Belém, 29 de junho de 2010.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125333

PORTARIA Nº 001/2010-MP/PJSJA

A Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São João do Araguaia, no desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, quanto à contratação de servidores temporários pelo Município de São João do Araguaia, para cargos de agentes comunitários de saúde, unidade de saúde bucal na zona urbana e zona rural, que foram exonerados pelo município desde agosto de 2009, ocorre que continuam até o mês atual no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

CONSIDERANDO que a conduta se amolda ao ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, nos termos do art. 10, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.647/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 06 de Julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditadas pela Lei nº 9.784/99; e por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ de 17/10/91 e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

1) Autue-se a documentação existente, capeando-a junto a esta Portaria;

2) Comunique-se aos Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento, para efeitos estatísticos e outros fins adequados;

3) Considerando a existência do servidor público Kelson Ribeiro Furtado, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

4) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

5) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para posteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

São João do Araguaia (PA), 10 de maio de 2010.

FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SA

Promotora de Justiça Titular de São João do Araguaia

PORTARIA Nº 004/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125375

PORTARIA Nº 004/2010-MP/3ª PJ/DC/PP

1. Tendo chegado ao meu conhecimento, por meio de documentação remetida a esta Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital, pela Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE noticiando possíveis irregularidades constatadas na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, constantes no Relatório de Fiscalização nº 125/2008-AGE e,

CONSIDERANDO que, são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, c.c. arts. 25, incisos IV, alíneas a e b, e 26, incisos I, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); **CONSIDERANDO** que, o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO, enfim, que os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 125/2008-AGE podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que causem lesão ao erário e enriquecimento ilícito;

2. Hei por bem instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para cabal apuração dos fatos, determinando inicialmente:

a) Autue-se como Inquérito Civil a documentação existente, capeando-a com a presente Portaria, que deverá ser registrada no livro próprio, numerando-se os autos;

b) Registre-se e zele-se pelas respectivas normas procedimentais (Instrução nº 002/1998-MP/PGJ e Ordem de Serviços nº 001/2008 da Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público da Capital);

c) Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil aos Exmos. Srs. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao CAO Constitucional para efeitos estatísticos e outros fins adequados, remetendo-lhes cópia da Portaria inicial e do Relatório Parcial que decidiu pela Instauração do presente Inquérito Civil;

e) Registre-se como funcionará nos autos a servidora pública Andréa Ferreira de Rezende, auxiliar de Administração efetiva deste Órgão Ministerial, para servir como secretária do presente

feito, dispensando-a do compromisso legal, em razão do vínculo administrativo já existente;

f) Oficie-se à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES para que informe, no prazo de 15 dias, quais as providências adotadas em face das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização nº 125/2008-AGE, bem como para que encaminhe os seguintes documentos:

1) Cópia do Processo nº 61541/07 referente à locação de imóvel para atender as necessidades da Assistência Básica da SETEPS;

2) Cópia do Processo nº 165231/2008 referente à aquisição com entrega de cestas básicas destinadas ao atendimento emergencial das famílias em vulnerabilidade sócio-econômicas no Município de Tailândia;

3) Cópia dos Processos de concessão de diárias de nº 2008/269617 (Luzia de Nazaré Juca Puget); 2008/288127 (Soraia Medeiros dos Reis); 2008/287864 (Elcio Costa do Nascimento);

g) Com as respostas, tornem para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Belém/Pará, 15 de junho de 2010.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

3ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, em exercício.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125461

PORTARIA: 1768/2010-SG

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES JUNTO A PROMOTORA

DE JUSTIÇA RENATA FONSECA DE CAMPOS.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: SOURE/PA - BRASIL

Destino(s):

SALVATERRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991113/ELITÂNIA COSTA GONÇALVES (AUXILIAR DE ADMISTRAÇÃO)

/ 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/06/2010 a 23/06/2010

9991113/ELITÂNIA COSTA GONÇALVES (AUXILIAR DE ADMISTRAÇÃO)

/ 2.5 diárias (Completa) / de 28/06/2010 a 30/06/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125470

PORTARIA: 1774/2010-SG

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORA

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991182/HÉLIO RODRIGUES LEMOS (MOTORISTA) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 29/06/2010 a 29/06/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125474

PORTARIA: 1773/2010-SG

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999884/OZILÉA SOUZA COSTA (TÉCNICO) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 29/06/2010 a 29/06/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125501

PORTARIA: 1767/2010-SG

Objetivo: PARTICIPAR DO CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br

Servidor(es):

9991626/ANA AMÉLIA TAVARES CHOCRON (TÉCNICO

ESPECIALIZADO) / 3.0 diárias (Completa) / de 21/07/2010 a

23/07/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 125535

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado da sessão de habilitação da Concorrência 002/2010-MP-PA que tem como objeto execução de obras de engenharia para construção do prédio das Promotorias de Justiça de Santarém :

1) Inabilitar a empresa CÍRIO CONSTRUTORA LTDA;

2) Manter a Habilitação das empresas TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP e CONSTRUTORA CANAÃ LTDA, com os requisitos necessários da Lei Complementar 123/06.

A sessão de continuidade ao referido certame se realizará em 14/07/2010 às 10:00hs no mesmo local onde ocorreu a sessão de abertura (Auditório do Edf Sede do Ministério Público do Pará).

Informamos que em observância ao §3 do art. 109 da Lei 8.666/93, os autos do referido processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados.

Belém, 30 de Junho de 2010.

a) Presidente